



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

O Município de Pinhal da Serra comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços com disponibilização de animais (bovinos) para as laçadas do rodeio da 5ª Festa da Integração.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de com disponibilização de animais (bovinos) para as laçadas do rodeio da 5ª Festa da Integração, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Limite mínimo	Limite total	Valor a ser pago por quatro dias
a) 700 cabeças de gado bovino	001	700	R\$ 100,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Pinhal da Serra, no Setor de Licitações, situado na Rua/Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1293, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08 h ao meio dia e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A classificação dos credenciados através do presente chamamento não importará, para a Administração municipal, em obrigatoriedade de contratação, ficando a critério da administração e oportunidade do poder público bem como a necessidade e disponibilidade orçamentária.

2.4. Os interessados poderão se credenciar até a data de 10 de abril de 2015 junto ao centro administrativo municipal, setor de licitações.

2.5. Após análise e verificação da habilitação, os credenciados serão convocados para formalização de contrato, conforme necessidade da administração.

2.6. A vigência do referido credenciamento, tendo em vista a necessidade a que se destina, será até a data de 19 de abril data da finalização da 5ª Festa da Integração.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

3.2. As **peças físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) comprovante de inscrição estadual (Bloco de Produtor Rural)

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no Parque de Eventos João Ferreira dos Santos, nos quatro dias onde ocorrerão as laçadas, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.2 Fica claro entre as partes de que a efetiva contratação do gado para as laçadas será após a avaliação das condições físicas do gado pela comissão designada pelo Prefeito Municipal.

4.1.3 Os animais não poderão realizar mais de dez voltas cada cabeça na cancha por dia de rodeio. Sendo que cada animal somente integrará dois dias de rodeio.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. O manejo dos animais, bem como a retirada da cancha e transporte do gado até o parque de eventos ficará a cargo do contratado.

4.2.1. O credenciado deverá observar as normas de proteção aos animais e deverá estar presente durante as provas, isentado o credenciador de qualquer responsabilidade sobre os animais.

4.2.2. O gado deverá ser entregue pelo credenciado em boas condições físicas, as quais serão analisadas pela comissão designada. Em caso de problemas com os animais, os mesmos deverão ser substituídos pelo credenciado.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. **É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 5% do valor dos itens credenciados, por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de dois dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Prefeito Municipal, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis posteriores a Festa e após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(20) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

(21) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08 h ao meio dia e das 13 h até às 17 horas.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08 h ao meio dia e das 13 h e se encerra às 17 h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h ao meio dia e das 13 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua/Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1293, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2015

Assessor Jurídico

Município de Pinhal da Serra, 26 de março de 2015.

Prefeito Municipal
Ivandro Birck